



SCL/658/2020.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

E R R A T A

Credenciamento nº 034/2020

Seleção e credenciamento de empresas prestadoras de serviços para aplicação de testes rápidos sorológicos para COVID-19, nas regiões do Estado de São Paulo

ONDE SE LÊ:

Lotes	Descrição	Valor unitário
1	APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO IN LOCO	75,00
2	APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO NA CLÍNICA	60,00

LEIA-SE:

Lotes	Descrição	Valor unitário
1	APLICAÇÃO DE TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO E RT-PCR – 30 A 200 TESTES	45,00
2	APLICAÇÃO DE TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO E RT-PCR – ACIMA DE 200 TESTES	35,00

Serviço Social da Indústria - SESI
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

034/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE
TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA COVID-19, NAS
REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

NORMAS ESPECÍFICAS



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2020

1. Introdução

1.1. O Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, tornam público o presente Regulamento de Credenciamento, nas condições devidamente descritas e especificadas no Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes do presente instrumento.

1.2. Período de Inscrição

As inscrições para o Credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 de 16/06/2020 até as 23h59 do dia 15/06/2021, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br, ou ainda, via postagem.

1.2.1. O Sesi-SP poderá, por interesse próprio devidamente justificado, cancelar o presente credenciamento no todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das inscrições, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização.

1.3. A forma e condições do presente instrumento estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Credenciamento:

Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Regiões e Localidades / Quantidades
Anexo III	- Pedido de Credenciamento
Anexo IV	- Termo de Adesão Profissional
Anexo V	- Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração
Anexo VI	- Tabela de prazos para os procedimentos
Anexo VII	- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VIII	- Termo de Declaração
Anexo IX	- Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações (nos casos pessoa jurídica)
Anexo X	- Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

Sesi-SP:

Serviço Social da Indústria (Sesi), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi-SP.



Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas pelas proponentes, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

2. Do Objeto e Condições de Participação

2.1. O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de empresas prestadoras de serviços para aplicação de testes rápidos sorológicos para COVID-19, nas regiões do Estado de São Paulo, para o Sesi-SP e empresas clientes, conforme instruções a seguir.

2.1.1. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes e ao Sesi-SP.

2.1.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de interesse.

2.2. Poderão participar desta seleção e credenciamento empresas prestadoras de serviços e/ou laboratórios com mão de obra especializada na prestação dos serviços objeto deste regulamento e que comprovem os requisitos exigidos.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi-SP. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Da forma de inscrição e apresentação dos Documentos e Habilitação

3.1. O pedido de credenciamento deverá ser preparado em conformidade com as instruções contidas abaixo.

3.2. As solicitações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@sesisenaisp.or.br**.

3.2.1. Cabe ao interessado garantir que os arquivos sejam armazenados em *e-mail*, sendo estes preferencialmente em PDF.

3.2.2. Os documentos para análise do credenciamento, exigidos no item 4 poderão ainda ser encaminhados via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.

3.2.3. Os documentos podem ser em originais, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

3.2.4. O prazo de inscrição e envio dos documentos constam no cronograma, às **fls. 13**.

3.3. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o Sesi-SP e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, ocorrendo a hipótese do referido interessado não ser mais encontrado.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data do envio pelas interessadas.

3.5. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento são os descritos no item 3.13 deste edital.

3.5.1. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no Anexo V – Modelo de Proposta Comercial / Tabela de Remuneração.

3.6. Pela elaboração da proposta a interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.



3.6.1. Fica estabelecido que o credenciamento junto ao Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.

3.7. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.8. As normas que disciplinam este regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.

3.9. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos a interessada será desclassificada.

3.10. Na hipótese de desclassificação, a interessada poderá apresentar nova documentação escoimada das causas que implicaram na sua desclassificação, desde que, dentro do prazo de inscrição previsto nesse regulamento.

3.11. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às interessadas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do regulamento no *site* do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela interessada.

3.11.1. Caberá à interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o termo de credenciamento, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

3.12. Tabela dos valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP:

ITEM	Descrição	Valor unitário
01	APLICAÇÃO DE TESTE RÁPIDO IN LOCO	75,00
02	APLICAÇÃO DE TESTE RÁPIDO NA CLÍNICA	60,00

4 – Da proposta e documentos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos solicitados nos Anexos III, IV, V, VII, VIII e IX, devidamente preenchidos e assinados, bem como, os exigidos nos subitens abaixo.

4.1. Documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2. Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa específica de falência e concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação da inscrição, no caso de não constar prazo nas certidões.

4.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.552, de 1º de maio de 1943, de 7 de julho de 2011.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.1.4. Qualificação Técnica:

- a) cópia simples do Alvará de funcionamento da empresa;
- b) cópia simples da Licença Sanitária;
- d) cópia simples do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado em 2020;
- e) cópia simples do Registro da Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM e Conselho Regional de Medicina – CRM;



- e.1) cópia simples do comprovante de pagamento de anuidade, bem como de responsabilidade técnica perante os referidos conselhos indicado na alínea “e” acima;
- e.2) poderá ser apresentado como comprovante de pagamento de anuidade a Certidão de Débitos Negativa.

4.1.4.1 Demais documentos a serem apresentados:

- a) Pedido de Credenciamento (Anexo III);
- b) Termo de Adesão Profissional (Anexo IV);
 - b.1) junto ao termo de Adesão profissional (Anexo IV) indicar a relação dos técnicos responsáveis pelos serviços a serem prestados, com cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.
- c) Modelo de Proposta Comercial (Anexo V);
 - c.1) a interessada deverá indicar na proposta comercial a localidade para a execução do serviço relacionado no Anexo II.
 - c.2) a remuneração pela prestação dos serviços objeto deste regulamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do item 3.13 deste instrumento de credenciamento.
 - c.3) utilizar papel timbrado da pessoa jurídica para a formulação da proposta.
- d) Atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo (Anexo VII);
- e) Termo de Declaração (Anexo VIII); e
- f) Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações/ nos casos pessoa jurídica (Anexo IX).

Observação:

Não há obrigatoriedade de se credenciar para todos os lotes (regiões), entretanto, deverá atender todos os municípios que o compõe.

5. Do recebimento e análise dos pedidos de credenciamento

- 5.1. Será designada pela Comissão de Licitação técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas interessadas.
- 5.2. Eventuais falhas ou omissões ou irregularidades nos documentos apresentados poderão ser saneadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.3 Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Licitação ou pelos técnicos por ela designados.



- 5.4. Na hipótese de não ser possível à correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.
- 5.5. Os interessados que atenderem aos requisitos exigidos serão credenciados.
- 5.6. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas que será assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.
- 5.7. A divulgação do resultado será comunicada por escrito.
- 5.8. As empresas e pessoas físicas credenciadas somente serão contratadas, de acordo com as necessidades do Sesi-SP e se, apresentarem a documentação para cadastro.
- 5.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo os termos deste regulamento, visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

6. Da Impugnação do Regulamento e dos Recursos

- 6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste regulamento, o interessado que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores o fim do prazo de inscrição, por falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 6.2. Caberá recurso a Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do resultado da análise dos documentos de qualificação técnica e de regularidade fiscal, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. Os recursos devem ser dirigidos ao a Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

7. Dos resultados e procedimentos para contratação

- 7.1. Após a homologação e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para comparecer em local designado para assinar o contrato.
- 7.2. Caso o credenciado não atenda a convocação no prazo estabelecido, o Sesi-SP poderá convocar outro credenciado ou proceder a novo processo de seleção e credenciamento.
- 7.3. O Sesi-SP poderá desclassificar a credenciada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior a este credenciamento que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.
- 7.4. No caso de se constatar a inveracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer interessada, poderá ela sofrer, a critério do Sesi-SP, isolada ou cumulativamente:

- a) não contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;
- b) rescisão do contrato.



7.5. O credenciado deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, perante a SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

7.6. A vigência do contrato de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos previstos nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

7.6.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

7.7. O contrato poderá ser denunciado somente pelo SESI-SP, mediante notificação por escrito com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data desejada para encerramento, sem prejuízo dos procedimentos em andamento, sem que caiba às interessadas qualquer direito a indenização.

8. Das obrigações da empresa jurídica contratada

8.1. As empresas contratadas deverão:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com especificações definidas pelo SESI-SP.

8.1.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de regularidade fiscal, devidamente atualizados.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao SESI-SP, nos termos previsto no Contrato.

8.1.5. Atender a todas as exigências constantes do Termo de Referência.

8.1.6. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

8.1.7. Solucionar eventuais falhas nos serviços entregues, sem ônus ao SESI-SP.

8.1.8. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento do contrato.

8.2. Os serviços serão conduzidos sob fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI-SP que indicará funcionário que exercerá a função de gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para a liberação dos pagamentos correspondentes.



9. Das Condições de Pagamento

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento, constante da Minuta de Contrato, Anexo X.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à referida pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, Relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório e documentos de cobrança deve constar contendo o CNPJ da respectiva unidade e as informações abaixo, referentes aos exames realizados, separados por cliente Sesi-SP.

9.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme detalhado no Relatório validade pelo Sesi-SP, após a entrega da totalidade dos documentos relacionados no item 4.2. da minuta de contrato, Anexo X, e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à Gerência Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

9.3.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no mês subsequente ao da prestação de serviços e ocorrerão 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

9.4. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente.

9.5. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

9.6. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, andar Intermediário, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

9.6.1. A Nota Fiscal será encaminhada à Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi – SP, especificando a unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

9.6.1.1. Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;

9.6.1.2. Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;

9.6.1.3 Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;



9.6.1.4. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e

9.6.1.5. Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.

9.7. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

9.8. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.9. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

9.10. O Sesi-SP, ainda, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

9.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

9.12. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

10. “Acordo a Nível de Serviços” (ANS)

Fica estabelecido o “Acordo a Nível de Serviços” (ANS) com vistas a definir garantias ao Sesi-SP no cumprimento e execução do objeto deste edital.

ANS	Indicadores	Meta Desejada	Metas definidas
1	Agendamento pelo Sesi-SP	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço com o prazo máximo de espera de até 24 (vinte e quatro) horas comportando uma única prorrogação por igual período.	Não superior a 24 (vinte e quatro) horas
2	Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito horas) ou No prazo agendado e previamente validado pela CONTRATADA.	A partir da solicitação
3	Resultado	Envio do laudo à pessoa atendida no mesmo dia da realização do teste	Até 24 (vinte e quatro) horas

11. Das Penalidades Estabelecidas

11.1. O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato e no Regulamento de Credenciamento e seus anexos, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme a seguir:

ANS	Indicadores	Meta Desejada	Penalidades (percentual)
1	Agendamento	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço no prazo máximo de espera de até 12 (doze) horas comportando uma única prorrogação por igual período	3% (três por cento) pelo descumprimento
2	Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo agendado e previamente validada pela empresa.	3% (três por cento) pelo descumprimento
3	Resultado	Envio do laudo a pessoa atendida no mesmo dia da realização do teste	3% (três por cento) pelo descumprimento

* A porcentagem constante da tabela será calculada sobre o valor global dos serviços.

11.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

11.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

11.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



12. Das disposições finais

12.1. Qualquer caso omissa neste regulamento será dirimido pela Comissão de Seleção e Credenciamento do Sesi-SP e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 16 de junho de 2020

Serviço Social da Indústria (SESI-SP)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)



CRONOGRAMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 034/2020

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA COVID-19, NAS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eventos	Datas
Publicação do aviso	16/06/2020
Retirada do edital	A partir de 16/06/2020 a 15/06/2021 Site: www.sesisp.org.br
Formulação de dúvidas	Através do e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br
Período de Inscrição (envio dos documentos de habilitação e proposta comercial)	16/06/2020 a 15/06/2021 Por meio eletrônico, pelo e-mail: credenciamento@sesisenaisp.org.br , até as 23h59m do dia 15/06/2021 . Ou ainda, via postagem, para a Supervisão de Compras e Licitações - SCL, localizada na Avenida Paulista, n.º 1313, 2.º andar – Bela Vista - CEP 01311-923 – São Paulo – SP, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar deste credenciamento.

A justificativa poderá ser enviada pelo e-mail credenciamento@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas pelo telefones (11) 3146-7473, respectivamente e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, pelo telefone **(11) 3146-7631/ 3146-7667 / 7444 / 7098**.

Atenciosamente.

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de prestadores de serviços para a **aplicação de Teste Rápido Sorológico para COVID-19**, no Estado de São Paulo.

1.2 O presente regulamento terá por abrangência o Estado de São Paulo, de acordo com os lotes pré-estabelecidos neste documento.

2. Obrigações da Prestadora de Serviço

2.1 Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento ao cliente conforme estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade, podendo ser vários serviços elencado, ou apenas um único.

2.2 Atender aos clientes do SESI - SP, conforme celebrados neste documento.

2.3 Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotês estabelecidos neste documento.

2.4 Prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da credenciada ou in loco (endereço do cliente SESI-SP) conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI – SP.

2.5 Os prestadores de serviço deverão apresentar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI – SP até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI.

2.6 Os pagamentos referentes aos procedimentos serão realizados de maneira unitária e de acordo com o valor pré-fixado no contrato, conforme emissão dos procedimentos por período solicitado SESI-SP.

2.7 A Nota Fiscal deverá especificar a Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do SESI – SP, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

2.7.1 Natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;

2.7.2 Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;

2.7.3 Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;



- 2.7.4 Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e
- 2.7.5 Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excusadas contas de poupança.
- 2.8 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital.
- 2.9 Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário.
- 2.10 Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 2.11 O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 2.12 Fornecer aos seus funcionários designados para atender ao SESI-SP os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente.
- 2.13 Participar de treinamentos técnicos/operacionais quando solicitado pelo SESI-SP.
- 2.14 Garantir a qualificação da equipe técnica para este tipo de procedimento.
- 2.15 Aplicar procedimento de triagem (protocolo SESI), aferição da temperatura e coleta da assinatura do Termo de autorização para testagem com cada trabalhador atendido e inserir os dados coletados, na plataforma do SESI mediante acesso a ser disponibilizado.
- 2.16 Para atendimento às demandas contidas no escopo contratual de credenciamento, o SESI-SP disponibilizará eletronicamente (e-mail), os prazos acordados com o(s) cliente a ser atendido, bem como demais informações pertinentes ao processo operacional.
- 2.17 O credenciado será responsável pela Notificação de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 conforme discriminado na portaria do Ministério da Saúde (PRC nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo 1 do Anexo V (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1), devendo ser realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos credenciado em questão.



3. Obrigações do SESI – SP

- 3.1 Autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos a serem realizados.
- 3.2 Aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos fornecedores, viabilizando a emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 3.3 Liberar o pagamento após validação dos dados no sistema de gestão do SESI -SP.
- 3.4 O prestador de serviços que, a pedido do SESI, prestar seus serviços in loco, ou seja, no endereço definido pelo cliente do SESI-SP, deverá possuir o custo de deslocamento implícito nos valores apresentados para estes atendimentos, sem cobrança de custo adicional de deslocamento.
- 3.5 Monitorar a entrega dos documentos elaborados pelos credenciados aos clientes-indústria, conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços.

4. Da vigência

- 4.1 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses. O prazo de vigência do Regulamento poderá ser prorrogado, a critério do SESI-SP, desde que haja a devida publicação da prorrogação. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo.

5. Apresentação da Proposta de Preço

- 5.1 A proponente deverá apresentar a proposta conforme modelo Anexo V.
- 5.2 O valor contempla todas as despesas embutidas na prestação de serviço: deslocamento, insumos, EPI, coleta, análise, triagem e aferição da temperatura.
- 5.3 Para atendimento na clínica, a proponente deverá possuir ou indicar parceiro para a aplicação dos testes conforme região de atendimento.

6. Informações Complementares

- 6.1 O SESI – SP não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.
- 6.2 Em se tratando de atendimentos na clínica, o mesmo proponente poderá arrematar mais de um lote desde que tenha capacidade operacional para esta realização e possuir infraestrutura nos locais determinados, em se tratando de prestação de serviço na clínica.
- 6.3 A contratada poderá realizar o atendimento em mais de uma unidade operacional, quando disponível.
- 6.4 A contratada deverá disponibilizar os resultados completos dos testes para a equipe de saúde do SESI por meio do *imput* dos dados no sistema do SESI e resultado impresso.



6.5 Os resultados dos testes deverão ser disponibilizados conforme os prazos discriminados no **ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS**.

6.6 O pagamento será no mês subsequente a aplicação dos testes e será computado **somente** através do relatório de entrega de resultado dos testes realizados ao Sesi-SP e validado para faturamento.

6.7 O atendimento in loco acontecerá somente em local adequado para coleta.

6.8 Todos os procedimentos serão solicitados via e-mail ou por telefone e após o agendamento será emitido guia de solicitação para a empresa e para a contratada.

6.9 A contratada deverá **agendar os atendimentos em até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação pelo Sesi – SP. O **atendimento deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas** após o agendamento.

6.10 Realizar atendimento no endereço do cliente Sesi-SP (in loco), conforme Ordem de Serviços.

X-X-X-X

REGIÕES E LOCALIDADES/ QUANTIDADES
1. Quantidade de exames por região de atendimento

a. Entende-se por região os limites geográficos definidos dentro do município.

REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Grande SP (Quantidade estimada: 20.000)	1	São Paulo
		BARUERI
		CAJAMAR
		COTIA
		DIADEMA
		GUARULHOS
		FERRAZ DE VASCONCELOS
		MAIRIPORÃ
		MAUÁ
		MOGI DAS CRUZES
		RIBEIRÃO PIRES
		RIO GRANDE DA SERRA
		SANTANA DO PARNAÍBA
		Santo André
		SANTOS
		São Bernardo
		SÃO CAETANO DO SUL
		SÃO VICENTE
		SUZANO
		TABOÃO DA SERRA
EMBU		
JANDIRA		
PERUÍBE		
REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Campinas e Região (Quantidade estimada: 10.000)	2	AMERICANA
		ARARAS
		ATIBAIA
		BRAGANÇA PAULISTA
		Campinas
		COSMÓPOLIS
		HOLAMBRA
		HORTOLÂNDIA
		INDAIATUBA
		ITATIBA
		ITUPEVA
		JAGUARIUNA

		JUNDIAI
		LIMEIRA
		NAZARÉ PAULISTA
		PAULÍNIA
		SANTA BÁRBARA D'OESTE
		SUMARÉ
		VALINHOS
		VINHEDO
REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Sorocaba e Região (Quantidade estimada: 10.000)	3	ALUMÍNIO
		CAPÃO BONITO
		ITAPETININGA
		ITAPEVA
		ITU
		MAIRINQUE
		REGISTRO
		SÃO ROQUE
		SOROCABA
		TATUI
		VOTORANTIM
		REGIÕES
Vale do Paraíba (Quantidade estimada: 15.000)	4	Cruzeiro
		Jacareí
		Lorena
		São José dos Campos
		Taubaté
		Guararema
		Igaratá
		Santa Branca
		Aparecida
		Campos do Jordão
		Cunha
		Guaratinguetá
		Lagoinha
		Monteiro Lobato
		Natividade da Serra
		Pindamonhangaba
		Potim
		Redenção da Serra
		Roseira
		Santo Antônio do Pinhal
		São Bento do Sapucaí
		São Luís do Paraitinga
		Taubaté
		Tremembé
		Arapeí
		Areias
		Bananal
Cachoeira Paulista		
Canas		
Lavrinhas		

REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Bauru e Região (Quantidade estimada: 5.000)	5	Piquete
		Queluz
		São José do Barreiro
		Silveiras
		Caçapava
		Caraguatatuba
		Ilhabela
		Jambeiro
		Paraibuna
		São Sebastião
		Ubatuba
		Agudos
		Arealva
		Areiópolis
		Avai
		Balbinos
		Bauru
		Borebi
		Cabrália Paulista
		Cafelândia
		Duartina
		Getulina
		Guaiçara
		Guaimbê
		Guarantã
		Iacanga
		Júlio Mesquita
		Lençóis Paulista
		Lins
		Lucianópolis
		Macatuba
		Paulistânia
		Pirajuí
		Piratininga
		Pongai
		Presidente Alves
		Promissão
		Reginópolis
		Sabino
		Ubirajara
		Uru
		Águas de Santa Bárbara
Anhembi		
Arandu		
Avaré		
Barra Bonita		
Bofete		
Botucatu		
Cerqueira César		
Conchas		
Iaras		
Igaraçu do Tietê		
Itai		
Itatinga		
Paranapanema		
Pardinho		
Pratânia		

	São Manuel
	Bariri
	Bocaina
	Boracéia
	Brotas
	Dois Córregos
	Itaju
	Itapuí
	Jaú
	Mineiros do Tietê
	Pederneiras
	Torrinha
	Álvaro de Carvalho
	Alvinlândia
	Arco-Íris
	Bastos
	Paraguaçu Paulista
	Borá
	Campos Novos Paulista
	Cruzália
	Echaporã
	Fernão
	Florínia
	Gália
	Garça
	Herculândia
	Iacri
	Iepê
	Lupércio
	Lutécia
	Maracáí
	Marília
	Nantes
	Ocaçu
	Oriente
	Oscar Bressane
	Pedrinhas Paulista
	Platina
	Pompéia
	Quatá
	Queiroz
	Quintana
	Tarumã
	Tupã
	Vera Cruz
	Assis
	Bernardino de Campos
	Cândido Mota
	Canitar
	Chavantes
	Espírito Santo do Turvo
	Fartura
	Ibirarema
	Ipaussu
	Manduri
	Óleo
	Ourinhos
	Palmital
	Piraju

REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Interior 1 (Quantidade estimada: 5.000)	6	Ribeirão do Sul
		Salto Grande
		Santa Cruz do Rio Pardo
		São Pedro do Turvo
		Sarutaiá
		Taguaí
		Tejupá
		Timburi
		Altair
		Barretos
		Cajobi
		Colina
		Colômbia
		Embaúba
		Guaraci
		Icém
		Nova Granada
		Novaes
		Olímpia
		Orindiúva
		Paraíso
		Paulo de Faria
		Severínia
		Tabapuã
		Aramina
		Batatais
		Buritizal
		Cristais Paulista
		Franca
		Guáira
		Guará
		Igarapava
		Ipuã
Itirapuã		
Ituverava		
Jeriquara		
Miguelópolis		
Nuporanga		
Patrocínio Paulista		
Pedregulho		
Restinga		
Ribeirão Corrente		
Rifaina		
São Joaquim da Barra		
São José da Bela Vista		
Altinópolis		
Brodowski		
Cajuru		
Cássia dos Coqueiros		
Cravinhos		
Dumont		
Guataparã		
Jardinópolis		
Luís Antônio		
Morro Agudo		

	Orlândia
	Pradópolis
	Ribeirão Preto
	Sales Oliveira
	Santa Cruz da Esperança
	Santa Rosa de Viterbo
	Santo Antônio da Alegria
	São Simão
	Serra Azul
	Serrana
	Adolfo
	Álvares Florence
	Américo de Campos
	Aparecida d'Oeste
	Ariranha
	Aspásia
	Bady Bassitt
	Bálsamo
	Cardoso
	Catanduva
	Catiguá
	Cedral
	Cosmorama
	Dirce Reis
	Dolcinópolis
	Elisiário
	Estrela d'Oeste
	Fernandópolis
	Guapiaçu
	Guarani d'Oeste
	Ibirá
	Indiaporã
	Ipiúá
	Irapuã
	Itajobi
	Jaci
	Jales
	José Bonifácio
	Macaubal
	Macedônia
	Marapoama
	Marinópolis
	Mendonça
	Meridiano
	Mesópolis
	Mira Estrela
	Mirassol
	Mirassolândia
	Monções
	Monte Aprazível
	Neves Paulista
	Nhandeara
	Nipoã
	Nova Aliança
	Nova Canaã Paulista
	Novo Horizonte

	Onda Verde
	Ouroeste
	Palestina
	Palmares Paulista
	Palmeira d'Oeste
	Paranapuã
	Parisi
	Pedranópolis
	Pindorama
	Planalto
	Poloni
	Pontalinda
	Pontes Gestal
	Populina
	Potirendaba
	Riolândia
	Rubinéia
	Sales
	Santa Adélia
	Santa Albertina
	Santa Clara d'Oeste
	Santa Fé do Sul
	Santa Rita d'Oeste
	Santa Salete
	Santana da Ponte Pensa
	São Francisco
	São João das Duas Pontes
	São José do Rio Preto
	Sebastianópolis do Sul
	Tanabi
	Três Fronteiras
	Turmalina
	Ubarana
	Uchoa
	União Paulista
	Urânia
	Urupês
	Valentim Gentil
	Vitória Brasil
	Votuporanga
	Zacarias
	Barrinha
	Bebedouro
	Jaborandi
	Monte Azul Paulista
	Pirangi
	Pitangueiras
	Pontal
	Sertãozinho
	Taiacu
	Taiúva
	Taquaral
	Terra Roxa
	Viradouro
	Vista Alegre do Alto

REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Interior 2 (Quantidade estimada: 5.000)	7	Américo Brasiliense
		Araraquara
		Boa Esperança do Sul
		Gavião Peixoto
		Ibitinga
		Rincão
		Santa Lúcia
		Trabiju
		Cordeirópolis
		Iracemápolis
		Limeira
		Borborema
		Cândido Rodrigues
		Dobrada
		Fernando Prestes
		Guariba
		Itápolis
		Jaboticabal
		Matão
		Monte Alto
		Motuca
		Nova Europa
		Santa Ernestina
		Tabatinga
		Taquaritinga
		Aguai
		Águas da Prata
		Artur Nogueira
		Caconde
		Casa Branca
		Divinolândia
		Engenheiro Coelho
		Espírito Santo do Pinhal
		Estiva Gerbi
		Itapira
		Itobi
		Mococa
		Mogi Guaçu
		Mogi Mirim
		Santo Antonio da Posse
		Santo Antonio do Jardim
		São João da Boa Vista
		São José do Rio Pardo
		São Sebastião da Gramma
		Tambaú
		Tapiratiba
		Vargem Grande do Sul
Corumbataí		
Ipeúna		
Itirapina		
Rio Claro		
Santa Gertrudes		
Analândia		
Descalvado		
Dourado		
Ibaté		
Porto Ferreira		
Ribeirão Bonito		



		Santa Cruz das Palmeiras
		Santa Rita do Passa Quatro
		São Carlos

REGIÕES	LOTE	MUNICÍPIOS
Interior 3 (Quantidade estimada: 5.000)	8	Andradina
		Araçatuba
		Auriflama
		Bento de Abreu
		Castilho
		Floreal
		Gastão Vidigal
		General Salgado
		Guaraçá
		Guzolândia
		Ilha Solteira
		Itapura
		Lavínia
		Magda
		Mirandópolis
		Murutinga do Sul
		Nova Castilho
		Nova Independência
		Nova Luzitânia
		Pereira Barreto
		Rubiácea
		Santo Antônio do Aracanguá
		São João de Iracema
		Sud Mennucci
		Suzanápolis
		Valparaíso
		Alto Alegre
		Avanhandava
		Barbosa
		Bilac
		Birigüi
		Braúna
		Brejo Alegre
		Buritama
		Clementina
		Coroados
		Gabriel Monteiro
		Glicério
		Guararapes
		Lourdes
Luiziania		
Penápolis		
Piçatu		
Santópolis do Aguapei		
Turiuba		
Caiuá		
Dracena		
Euclides da Cunha Paulista		
Marabá Paulista		
Mirante do Paranapanema		
Monte Castelo		
Nova Guataporanga		

	Ouro Verde
	Panorama
	Paulicéia
	Piquerobi
	Presidente Epitácio
	Presidente Venceslau
	Rosana
	Santa Mercedes
	Santo Anastácio
	São João do Pau d'Alho
	Teodoro Sampaio
	Tupi Paulista
	Adamantina
	Alfredo Marcondes
	Álvares Machado
	Anhumas
	Caiabu
	Emilianópolis
	Estrela do Norte
	Flora Rica
	Flórida Paulista
	Indiana
	Inúbia Paulista
	Irapuru
	João Ramalho
	Junqueirópolis
	Lucélia
	Mariápolis
	Martinópolis
	Narandiba
	Oswaldo Cruz
	Pacaembu
	Parapuã
	Pirapozinho
	Pracinha
	Presidente Bernardes
	Presidente Prudente
	Rancharia
	Regente Feijó
	Ribeirão dos Índios
	Rinópolis
	Sagres
	Salmorão
	Sandovalina
	Santo Expedito
	Taciba
	Tarabai



PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
Inscrição Estadual _____ com sede na _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____,
vem manifestar seu interesse em aderir ao CREDENCIAMENTO perante essa
instituição para prestação de serviços de aplicação de testes rápidos sorológicos para COVID-19, de
acordo com os critérios e condições estabelecidas no regulamento CREDENCIAMENTO Nº 034/2020,
nas descrições abaixo:

Descrição**Assinalar (x) na opção desejada**

APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO IN LOCO

APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO NA CLÍNICA

Declaro que concordo com os termos do Edital e do Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços para o SESI-SP e empresas clientes.

Nome da empresa....., declara que concorda em submeter-se a todas as disposições deste instrumento, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação, julgamento, credenciando o(a) Sr.(a) _____ (qualificação), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

TERMO DE ADESÃO PROFISSIONAL

Nome/Razão Social (razão social completa, conforme contrato social):				
PROFISSIONAL AUTORIZADO	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL (se aplicável)	TIPO DE VÍNCULO (Sócio, empregado, terceiro), nos casos de empresa	SERVIÇOS/ PROCEDIMENTOS

1. A pessoa jurídica interessada deverá preencher todos os campos da tabela acima, indicando os profissionais alocados aos serviços e qual procedimento este realizará, encaminhando inclusive cópia dos respectivos contratos de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos, e cópia simples da certidão negativa de débito junto ao conselho e/ou comprovante de pagamento de anuidade dos respectivos profissionais.

2. A pessoa jurídica poderá substituir o profissional indicado na relação acima, desde que o novo indicado tenha as mesmas qualificações técnicas do substituído, portanto, deve ser encaminhado ao SESI-SP a qualificação técnica do novo profissional conforme citado no item 4.1.4.1 alínea “b.1” do Regulamento.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / TABELA DE REMUNERAÇÃO***(usar papel timbrado da EMPRESA)***CRENCIAMENTO N.º 034/2020**

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
PARA APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SOROLÓGICOS PARA COVID-19, NAS
REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	
Dados bancários: (Agência e Conta)	

Lotes	Descrição	Valor unitário	Indicar com "X" o lote pretendido	Indicar a região Para cada lote pretendido conforme Anexo II
1	APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO IN LOCO	75,00		
2	APLICAÇÃO TESTE RÁPIDO NA CLÍNICA	60,00		

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

TABELA DE PRAZOS PARA OS PROCEDIMENTOS

Procedimentos		Prazos Máximos Data de entrega
Agendamento pelo SESI-SP	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço com o prazo máximo de espera de até 24 (vinte e quatro) horas comportando uma única prorrogação por igual período.	Não superior a 24 (vinte e quatro) horas
Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito horas) ou No prazo agendado e previamente validado pela CONTRATADA.	A partir da solicitação
Resultado	Envio do laudo à pessoa atendida no mesmo dia da realização do teste	Até 24 (vinte e quatro) horas

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone/Fax:	E-mail:
Descrição da atividade principal (CNAE):	

Informamos que a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, situada na _____, presta/prestou serviços de aplicação de exames laboratoriais e testes rápidos desde _____ no período de _____, a _____, na unidade_ totalizando_ atendimentos. Descrição dos serviços prestados:

Quantitativo:

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)
CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-SP realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Ao
Serviço Social da Indústria - Sesi-SP

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO PARA COVID-19

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para aplicação de testes rápidos sorológicos para COVID-19, no Estado de São Paulo, referenciados no Anexo III – Pedido de Credenciamento.

DECLARAMOS que:

- a) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- b) Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- c) Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultado de valores brutos constantes nas tabelas de regulamento que rege este credenciamento, deduzidos os encargos neles previstos;
- d) Examinamos cuidadosamente o edital de credenciamento e seus anexos, nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos; e
- e) Tivemos todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados devidamente esclarecidos.

Estamos cientes e aceitamos todas as condições do edital de credenciamento e a elas desde já nos submetemos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações (SCL)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 034/2020

DADOS DA EMPRESA		
Proponente:		
Endereço completo:		
Telefone/Fax:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

Declaramos sob as penas da Lei, para seleção e credenciamento acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do SENAI-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu _____ (cargo), _____ (nome), doravante, denominado, simplesmente, Sesi-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante; denominada; simplesmente, CONTRATADA, têm entre si ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao Sesi-SP, com vistas à aplicação de testes rápidos sorológicos para COVID-19, para o Sesi-SP e empresas clientes, de acordo com a previsão do(s) lote(s) _____ e conforme as especificações no Termo de Referência - Anexo I, do Regulamento de Credenciamento nº 034/2020.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual e Vinculação

Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de Credenciamento nº 034/2020 e anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA com a data de ____/____/____, no que não contrariar o instrumento convocatório este Contrato; e, o
- Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Cláusula Terceira – Do Prazo e do Reajuste

3.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência de _____ de 20__ a _____ de 20__, somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato, ou, mediante concordância entre as



partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha substituí-lo, caso haja a sua extinção.

Cláusula Quarta – Do Preço e das Condições de Pagamento

- 4.1. Pelos serviços prestados o SES-SP pagará à CONTRATADA os valores unitários, abaixo, conforme previstos no Regulamento de Credenciamento, de acordo com o total de exames efetivamente realizados no período, constante do Relatório validado pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP.

ITEM	Descrição	Valor unitário
01	Aplicação de teste rápido in loco	R\$ 75,00
02	Aplicação de teste rápido na clínica	R\$ 60,00

- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à referida pela Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado por essa gerência, Relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório e documentos de cobrança deve constar contendo o CNPJ da respectiva unidade e as informações abaixo, referentes aos exames realizados, separados por cliente Sesi-SP.

- 4.2.1. A unidade geradora do serviço;
- 4.2.2. natureza do serviço prestado, discriminando se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
- 4.2.3. indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
- 4.2.4. número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- 4.2.5. valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente; e,
- 4.2.6. nome do Banco, número da agência, número da conta corrente da pessoa jurídica.

- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados no período serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme detalhado no Relatório validade pelo Sesi-SP, após a entrega da totalidade dos documentos relacionados no item 4.2. e deverão ser feitos por meio da apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, localizada na Avenida Paulista nº 1313, andar intermediário, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, e será(ão) efetuado(s) no prazo de 10 (dez) dias, após a data efetiva da entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

- 4.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto,



deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP deverá reter e recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
 - CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS.
- 4.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item 4.6 e seus subitens.
- 4.4.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.
- 4.4.3. O SESI-SP, ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados, bem como a retenção de valores no caso de infração ao presente Instrumento pela CONTRATADA.
- 4.5. O SESI-SP poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.5.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 4.5.2. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 4.5.3. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SESI-SP; e,
 - 4.5.4. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 4.6. Fica expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.7. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.8. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.8.1. Se da infringência no disposto neste item advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste ajuste, obriga-se a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco)



dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.

- 4.9. No valor pactuado nesta cláusula já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, sociais e previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste ajuste, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.
- 4.10. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao SESI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 5.1.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações definidas no Regulamento de Credenciamento nº 034/2020 e seu Anexos, na sua Proposta e neste instrumento jurídico;
- 5.1.2. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.3. dar ciência ao SESI-SP, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;
- 5.1.4. comunicar ao SESI-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 5.1.6. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 5.1.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SESI-SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 5.1.8. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SESI-SP, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.9. fornecer, sempre que solicitado pelo SESI-SP, a documentação relacionada aos serviços executados, objeto deste Contrato
- 5.1.10. prestar atendimento em todas as localidades relacionadas nos lotes estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 034/2020 e seus Anexos;
- 5.1.11. prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CONTRATADA ou *in loco*, conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI-SP;
- 5.1.12. assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste Termo;
- 5.1.13. assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 5.1.14. garantir tecnicamente o resultado de suas avaliações, inclusive as ambientais, bem como, as conclusões dos documentos, seguindo rigorosamente as legislações pertinentes e, caso surjam contestações em processos de



- qualquer natureza deverá auxiliar o SESI- SP, mediante solicitação e sempre que necessário;
- 5.1.15. manter sigilo absoluto sobre o serviço ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do SESI-SP, que venha a ter acesso durante as atividades;
 - 5.1.16. cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo SESI-SP, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
 - 5.1.17. cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, nos termos da legislação pertinente e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
 - 5.1.18. preencher os dados e informações para a elaboração e conclusão dos documentos legais conforme prazos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento nº 034/2020 e seus Anexos. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA e validados pelo SESI-SP para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
 - 5.1.19. assumir, exclusivamente, as responsabilidades em torno das questões relacionadas à qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços; e,
 - 5.1.20. atender às exigências estabelecidas pela ANVISA – RDC nº 306, especificando os requisitos para o transporte e descarte dos resíduos gerados no atendimento.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato, por meio de profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se pela disponibilização de EPIs, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria aos seus funcionários ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto a transporte, estadia e alimentação, isento totalmente o SESI-SP de quaisquer ônus.
- 5.3. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do SESI-SP

- 6.1. São obrigações do SESI-SP:
- 6.1.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
 - 6.1.3 autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos credenciados;
 - 6.1.4 aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;
 - 6.1.5 liberar o pagamento após validação dos dados pelo SESI-SP; e,
 - 6.1.6 monitorar a entrega dos documentos elaborados pelos credenciados aos clientes-indústria, conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços.



- 6.2. O SESI-SP efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprezadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais, conforme condições previstas na Cláusula Quarta do presente.
- 6.3. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA, quando a prestação de serviços *in loco*.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SESI-SP, originado de obrigação da CONTRATADA.
 - 7.1.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o SESI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SESI-SP de qualquer obrigação.
- 7.2. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 7.3. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 7.4. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso

Cláusula Oitava - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. Se for o caso, a CONTRATADA concorda com o compartilhamento dos dados pessoais de seus dirigentes, funcionários, colaboradores, contratados para os serviços e que os dados coletados serão preservados e conservados pelo SESI-SP, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período no caso de necessidade, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 8.2. A CONTRATADA tem o direito de, a qualquer momento, requisitar, desde que de forma expressa, ao SESI-SP qualquer das informações contidas no Artigo 18 da Lei 13.709, da Lei Geral de Proteção de Dados e declara ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como



estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 9.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 9.4. Os documentos e demais materiais colocados, pelo Sesi-SP, à disposição da CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP, se for o caso.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência de Qualidade de Vida e de Mercado do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor do Termo de Credenciamento, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas neste ajuste.

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. O presente instrumento jurídico poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 11.2. CONTRATADA será considerada inadimplente, e poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de cumprir um ou mais dos Acordos de Nível de Serviço (SLA), cujos prazos para atendimento e demais definições constam da tabela que segue.

ANS	Indicadores	Meta Desejada	Metas definidas
-----	-------------	---------------	-----------------



1	Agendamento pelo SESI-SP	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço com o prazo máximo de espera de até 24 (vinte e quatro) horas comportando uma única prorrogação por igual período.	Não superior a 24 (vinte e quatro) horas
2	Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito horas) ou no prazo agendado e previamente validado pela CONTRATADA.	A partir da solicitação
3	Resultado	Envio do laudo à pessoa atendida no mesmo dia da realização do teste	Até 24 (vinte e quatro) horas

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA, no que respeita ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato e no Regulamento de Credenciamento e seus anexos, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme a seguir:

ANS	Indicadores	Meta Desejada	Penalidades (percentual)
1	Agendamento	A CONTRATADA dará retorno à solicitação de agendamento do serviço no prazo máximo de espera de até 12 (doze) horas comportando uma única prorrogação por igual período	3% (três por cento) pelo descumprimento
2	Atendimento	Realização do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo agendado e previamente validado pela empresa.	3% (três por cento) pelo descumprimento
3	Resultado	Envio do laudo à pessoa atendida no mesmo dia da realização do teste	3% (três por cento) pelo descumprimento

* A porcentagem constante da tabela será calculada sobre o valor global dos serviços.

12.2. O descumprimento das demais cláusulas contratuais estabelecidas neste juste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

12.3. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.



12.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o SESI-SP e SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

(Nome do representante legal)
(Cargo do representante legal do SESI-SP)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º